PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. MARCELO FREIXO e TÚLIO GADELHA)

Acrescenta o art. 4°-J a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica acrescentado o art. 4°-J a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:
 - "Art. 4°-J Os gestores locais de saúde poderão requisitar leitos e equipamentos dos hospitais, clínicas e estabelecimentos privados, filantrópicos ou não, destinados à internação ou atendimento de pacientes durante a pandemia do Coronavírus, conforme previsto no art. 3°, VII da presente Lei.
 - § 1º Os leitos privados requisitados pelos gestores locais se submetem à regulação única coordenada pelo gestor local de saúde.
 - § 2º Na requisição de que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito ao adequado ressarcimento."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio a pandemia de coronavírus, com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas.

Neste sentido, o projeto é necessário para garantir a justiça e a isonomia a todos os cidadãos no enfrentamento da epidemia do Coronavírus, evitando-se que hospitais e clínicas particulares privilegiem o atendimento aos planos de saúde em detrimento dos cidadãos de maneira geral.



A requisição deve se dar, evidentemente, mediante posterior ressarcimento ao hospital e clínica privado, conforme tabela pactuada de maneira justa, de forma a garantir a adequada operação desses hospitais e clínicas privados em prol deste enfrentamento de toda a sociedade brasileira.

Assim, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.

MARCELO FREIXO

DEPUTADO FEDERAL - PSOL/RJ



